



| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: KATY MARIAN GUERRERO ROSALES | | | MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA |
| ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/25766 | PARECER Nº: 383/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 15/12/2022 |

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo, em que a sra. **Katy Marian Guerrero Rosales**, inscrita no CPF: 717.376.414-96 – residente e domiciliada na Rua Jandui Dantas do Nascimento, 135, Mangabeira I, CEP: 58.056-140, João Pessoa–PB – requer, ao Conselho Estadual de Educação, a equivalência de seus estudos referentes à 1ª e à 2ª séries do Ensino Médio, realizados em Cuba.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

O presente Processo encontra-se devidamente instruído nos termos da Resolução CEE-PB nº 090/2018, que fixa as normas e procedimentos para equivalência de estudos.

Convém destacar que a requerente já está matriculada na Escola Estadual de Ensino Médio Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, na 3ª série do Ensino Médio.

III – PARECER:

Ante o exposto, considerando que o Processo está devidamente instruído, sou de parecer favorável à equivalência de estudos da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, realizados em Cuba pela estudante Katy Marian Guerrero Rosales.

Ademais, de acordo com o art. 9º da Resolução Nº 090/2018, a instituição de ensino deve manter arquivada, em pasta individual da estudante, a cópia da Resolução que declarou a equivalência de estudos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

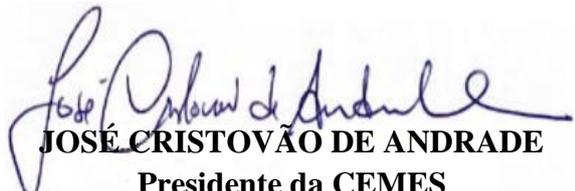
João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.


PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

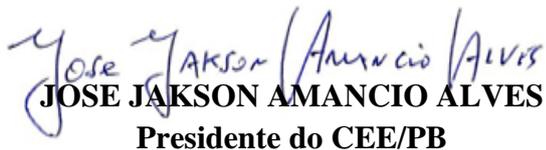

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB